

REFORMA DO ESTATUTO DA IGREJA EVANGÉLICA PENTECOSTAL ASSEMBLEIA DE DEUS.

CNPJ: 88.538.194/0001-24

CAPÍTULO I

Art. 1º - A IGREJA EVANGELICA PENTECOSTAL ASSEMBLEIA DE DEUS DE RIO GRANDE, registrada no RCPJ sob o nº. 05, no Livro A-04, fls. 86, em 30/03/1976, no Tabelionato Américo de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, da Comarca de Rio Grande-RS, com sua sede própria e foro na Rua República de Cuba n.º 703, Bairro Frederico Ernesto Buchholz, Rio Grande - RS - CEP: 96.212-060. É uma pessoa jurídica de direito privado de natureza religiosa, social, educacional, cultural e beneficente, denominada IGREJA, sem fins lucrativos, de âmbito nacional e internacional constituída por número ilimitado de membros e por tempo indeterminado de conformidade com o art. 5º, inciso VI e art. 150, VI, b, ambos da Constituição de 1988 e art. 54, Lei nº 10.406/2002 do Novo Código Civil Brasileiro (CCB):

Art. 2º - A Igreja tem por finalidade:

- I. Celebrar culto ao Deus Todo Poderoso;
- II. Propagar o Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo no território nacional e no exterior;
- III. Promover e manter serviços filantrópicos, assistenciais, educacionais e culturais dentro de suas possibilidades;
- IV. Criar fundações, praticar a benevolência buscando recurso no Brasil e no exterior, com amparo na Lei 5.172/66, art. 9.º, IV, b e 14, CTN;
- V. Promover a unidade doutrinária e comunhão cristã, através de: convenções, escolas bíblicas, seminários, congressos, simpósios, estudos bíblicos, evangelismo em suas diversas formas, encontro de: casais, jovens, adolescentes, crianças, e outras atividades espirituais;
- VI. Realizar casamentos, noivados, bodas e outras cerimônias;
- VII. Fundar igrejas filiais no Brasil e Exterior com as mesmas finalidades a que se propõe a igreja central;
- VIII. Cooperar e receber cooperação de outras igrejas evangélicas e instituições que tenham as mesmas finalidades;
- IX. Colaborar com os poderes públicos, entidades de serviços e outras regularmente constituídas. Em caso de calamidade pública, campanha de saúde e outras correlatas do interesse geral da comunidade, transmitir noticiário de caráter assistencial, cultural, científico. e programas educacionais;
- X. Manter elevado sentido moral e cívico em prol da instituição familiar e dos bons costumes; e
- XI. Discipular e batizar os novos associados convertidos.

Art. 3º - A Igreja, usando das prerrogativas constitucionalmente garantidas, será regida pelos princípios bíblicos esboçados pela denominação e em conformidade com a interpretação bíblica.

CAPÍTULO I

Art. 1º - A IGREJA EVANGÉLICA PENTECOSTAL ASSEMBLIA DE DEUS DO RIO GRANDE registrada no RCPJ sob o nº 05, no Livro A-04, às fls. 84, em 30/03/1974, no Tabelionato Americano de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Rio Grande-RS, com sua sede jurídica e foro na Rua República da Cuba nº 703, Bairro Pedreira Brasileira, Rio Grande-RS - CEP: 98.212-050. É uma pessoa jurídica de direito privado de natureza religiosa, secular, educacional, cultural e beneficente, denominada IGREJA, sem fins lucrativos, de caráter nacional e internacional constituída por número limitado de membros e por ter sido instituída em conformidade com o art. 5º, inciso VI e art. 180, VI, da Constituição de 1988 e art. 24, Lei nº 7040/12003 do Novo Código Civil Brasileiro (CCB).

Art. 2º - A Igreja tem por finalidade:

I. Celebrar culto ao Deus Todo Poderoso;

II. propagar o Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo no território nacional e no exterior;

III. Promover e manter serviços filantrópicos, assistenciais, educacionais e culturais dentro de suas possibilidades;

IV. Criar fundações, praticar o benevolência praticada segundo no Brasil e no exterior, com amparo na Lei nº 17.124, art. 9º, IV, de 14/01/1974;

V. Promover a unidade doutrinária e comunitária cristã, através das convenções, escolas bíblicas, seminários, congressos, simpósios, estudos bíblicos, evangelismo em suas diversas formas, encontro das classes juvenis, oblatários, cânticos e outras atividades espirituais;

VI. Realizar congressos, reuniões, bodas e outras celebrações;

VII. Fundar igrejas filiais no Brasil e Exterior com os mesmos fins, tendo a que se propõe a igreja central;

VIII. Cooperar com as instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico;

IX. Criar e manter serviços de assistência social, saúde, educação e cultura;

X. Manter e desenvolver atividades culturais, esportivas e recreativas;

XI. Disciplinar e promover a observância das normas e regulamentos;

XII. Exercer as demais atividades que lhe forem permitidas por lei.

**CARTÓRIO BORGHETTI**  
 RUA LUIZ LOREA, 585 - CEP 96200-350 - RIO GRANDE - RS - FONE/FAX: (53) 3231.9268  
**ALESSANDRO BORGHETTI - Oficial de Registro**  
 E-mail: cartorioborghetti@bol.com.br

Certifico que o presente documento foi protocolado sob o nº de ordem 76732, em 2/4/2019. Registrado sob nº 4906, às Fls. 20, no Livro A Nº 61 em 5/4/2019 e averbado no registro primitivo Livro A Nº 04, folha nº 86, sob o nº 05 neste Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé. Rio Grande, segunda-feira, 8 de abril de 2019.

Amanda Dias Diniz - Escrevente Autorizada

Total: R\$ 319,80 + R\$ 19,20 = R\$ 339,00  
 Certidão PJ: R\$ 8,90 (0487.02.1400003.00722 = R\$ 1,90)  
 Certidão PJ: R\$ 133,60 (0487.04.1800002.03293 = R\$ 3,30)  
 Digitalização: R\$ 28,80 (0487.03.1700006.01962 = R\$ 2,70)  
 Averbação Soc. s/ Fins Econ.: R\$ 61,30  
 (0487.04.1800002.03292 = R\$ 3,30)  
 Processamento Eletrônico: R\$ 4,90  
 (0487.01.1800004.02146 = R\$ 1,40)  
 Exame de Documentos: R\$ 41,20 (0487.04.1800002.02929 = R\$ 3,30)  
 Exame de Documentos: R\$ 41,20 (0487.04.1800002.03135 = R\$ 3,30)  
 Recibos: 19304, 19440 e 19561.






Art. 4º - A Igreja, soberana em suas deliberações, não está vinculada a qualquer autoridade eclesiástica, fora da denominação, por ter a sua própria liderança interna, mas poderão manter comunhão cristã com todas as denominações genuinamente evangélicas ou convenções, ordens, conselhos e outros (as).

Art. 5º - A Igreja celebrará casamentos de membros de sexo diferente que pretendem constituir família mediante uma plena comunhão de vida.

## "CAPITULO II

### DOS MEMBROS:

Art. 6º - Requisitos para admissão:

São considerados membros da Igreja, as pessoas admitidas de qualquer nacionalidade, sexo, cor, posição social, política ou estado civil, desde que recebidas por batismo de imersão, carta de transferência, reconciliação ou aclamação, tendo que obedecer aos requisitos deste estatuto, mediante conhecimento prévio das atividades e objetivos da Igreja e seus pertinentes segmentos, acompanhada de declaração de aceitação das normas estatutárias em vigor firmados pelo associado, inclusive, confissão expressa de que crê:

- I. Na Bíblia Sagrada, como única regra infalível de fé normativa para a vida e o caráter cristão; tendo-a como: infalível, imutável, viva, completa e eterna;
- II. Em um só DEUS, que eternamente subsiste em três pessoas: o Pai, Filho e o Espírito Santo e;
- III. Na liturgia da Igreja, em suas diversas formas e práticas, suas doutrinas, costumes e captação de recursos.

Art. 7º - São direitos dos Membros:

- I. Receber orientação e assistência espiritual;
- II. Participar dos cultos e demais atividades desenvolvidas pela Igreja;
- III. Tomar parte das Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Votar e ser votado, nomeado, consagrado, ordenado ou credenciado;
- V. Ser escolhido por orientação de Deus para exercer cargos e funções na Igreja;
- VI. Apresentar proposta por escrito em relação à obra espiritual e material da Igreja e;
- VII. Solicitar permissão da Igreja para matricular-se em seminários evangélicos e, desde que o mesmo não ensine as doutrinas contrárias à palavra de Deus;

Parágrafo 1º - Os absolutamente ou relativamente incapazes só poderão votar devidamente representados ou assistidos, não podendo os absolutamente incapazes ser votados.

Parágrafo 2º - O tempo de filiação e o valor da contribuição para manutenção dos objetivos sociais, não poderão ser alegados pelo membro para reivindicar assunção dos cargos de natureza eclesiástica ou administrativa, salvo os de natureza eletiva, observando as restrições constantes do presente estatuto.

**CARTÓRIO BORGHETTI**  
RUA LUIZ LOREA, 585 - CEP 96200-350 - RIO GRANDE - RS - FONE/FAX: (53) 3231.9268  
**ALESSANDRO BORGHETTI - Oficial de Registro**  
E-mail: cartorioborghetti@bol.com.br

Certifico que o presente documento foi protocolado sob o nº de ordem 76732, em 2/4/2019. Registrado sob nº 4906, às Fis. 20, no Livro A Nº 61 em 5/4/2019 e averbado no registro primitivo Livro A Nº 04, folha nº 86, sob o nº 05 neste Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé. Rio Grande, segunda-feira, 8 de abril de 2019

Amanda Dias Diniz - Escrevente Autorizada

Total: R\$ 319,80 + R\$ 19,20 = R\$ 339,00  
Certidão PJ: R\$ 8,90 (0487.02.1400003.00722 = R\$ 1,90)  
Certidão PJ: R\$ 133,50 (0487.04.1800002.03293 = R\$ 3,30)  
Digitalização: R\$ 28,80 (0487.03.1700006.01952 = R\$ 2,70)  
Averbação Soc. s/ Fins Econ.: R\$ 61,30  
(0487.04.1800002.03292 = R\$ 3,30)  
Processamento Eletrônico: R\$ 4,90  
(0487.01.1800004.02146 = R\$ 1,40)  
Exame de Documentos: R\$ 41,20 (0487.04.1800002.02929 = R\$ 3,30)  
Exame de Documentos: R\$ 41,20 (0487.04.1800002.03135 = R\$ 3,30)  
Recibos: 19304, 19440 e 19551.



Registro Civil das Pessoas Naturais 2ª Zona / Registro de Títulos e Documentos / Registro Civil de Pessoas Jurídicas



Parágrafo 3º - Os membros da Igreja não responderão individualmente ou subsidiariamente pelas obrigações que seus administradores contraírem, assim como a Igreja não responderá por dívidas contraídas por quaisquer dos seus membros, porém responderá esta com seus bens, por intermédio de seus representantes legais.

Art. 8º - São Deveres dos membros:

- a) Cumprir o estatuto, as decisões ministeriais, pastorais e das Assembléias Gerais,
- b) Ser cõnscio de sua posição espiritual para servir aos propósitos do Reino de Deus;
- c) Pautar seus atos pelos princípios do Evangelho, refletindo a luz de Cristo;
- d) Contribuir voluntariamente com seus dízimos e ofertas, inclusive com bens materiais em moeda corrente ou espécie, para as despesas gerais da Igreja: manutenção pastoral, atendimentos sociais, socorro aos comprovadamente necessitados, propagação do evangelho em suas diversas formas, empregado a serviço da Igreja e aquisição de patrimônio e sua conservação de acordo com o art. 54, inciso IV, do CCB;
- e) Ser testemunha fiel de Cristo perante o mundo; é manter um bom trabalho, na Igreja e na comunidade; g
- f) Sujeitar-se, no temor de Deus, as admoestações e exortações pasjáfai
- g) Participar dos cultos públicos e reservados da Igreja;
- h) Empenhar-se em participar das atividades iniciadas pela Igreja, tendo em vista a proclamação do Evangelho, e em quaisquer outros empreendimentos por ela organizados;
- i) Zelar pelo patrimônio material da Igreja;
- j) Rejeitar movimentos ecumênicos discrepantes dos princípios Bíblicos adotados pela Igreja;
- k) Ser leitor da Bíblia Sagrada para maneja-la corretamente e;
- l) Participar de todos os jejuns coletivos proclamados pelo ministério em prol dos trabalhos da Igreja.

Parágrafo 1º - As contribuições referidas não constituem direito à quota ou fração ideal do patrimônio da Igreja a quaisquer de seus membros, de acordo com o art. 56, parágrafo único, do CCB.

Parágrafo 2º - No caso de dissolução da Igreja, não se restituirá ao membro associado às contribuições e doações que o mesmo tenha prestado ao patrimônio da Instituição, observando-se, neste caso, O disposto do caput do art. 60 do CCB combinado com o art. 45 do presente Estatuto.

Art. 9º - Demissão e Disciplina dos membros:

Serão disciplinados com advertência, suspensão e/ou exclusão os membros que transgredirem os mandamentos bíblicos ou cometerem faltas consideradas graves pela Igreja, devidamente comprovadas, inclusive Seus cargos e funções ser pertencentes à Diretoria ou ao ministério, conforme o que preceitua o art. 54 incisos II e 57 do CCB.



**CARTÓRIO BORGHETTI**  
 RUA LUIZ LOREA, 585 - CEP 96200-350 - RIO GRANDE - RS - FONE/FAX: (53) 3231.9268  
**ALESSANDRO BORGHETTI - Oficial de Registro**  
 E-mail: cartorioborghetti@bol.com.br



Certifico que o presente documento foi protocolado sob o nº de ordem 76732, em 2/4/2019. Registrado sob nº 4906, às Fís. 20, no Livro A Nº 61 em 5/4/2019 e averbado no registro primitivo Livro A Nº 04, folha nº 86, sob o nº 05 neste Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé. Rio Grande, segunda-feira, 8 de abril de 2019

Amanda Dias Diniz - Escrevente Autorizada

Total: R\$ 319,80 + R\$ 19,20 = R\$ 339,00  
 Certidão PJ: R\$ 8,90 (0487.02.1400003.00722 = R\$ 1,90)  
 Certidão PJ: R\$ 133,50 (0487.04.1800002.03293 = R\$ 3,30)  
 Digitalização: R\$ 28,80 (0487.03.1700006.01952 = R\$ 2,70)  
 Averbação Soc. s/ Fins Econ.: R\$ 61,30  
 (0487.04.1800002.03292 = R\$ 3,30)  
 Processamento Eletrônico: R\$ 4,90  
 (0487.01.1800004.02146 = R\$ 1,40)  
 Exame de Documentos: R\$ 41,20 (0487.04.1800002.02929  
 = R\$ 3,30)  
 Exame de Documentos: R\$ 41,20 (0487.04.1800002.03135  
 = R\$ 3,30)  
 Recibos: 19304, 19440 e 19551.



Registro Civil das Pessoas Naturais 2ª Zona / Registro de Títulos e Documentos / Registro Civil de Pessoas Jurídicas



Parágrafo 1º - A Igreja concederá demissão ao membro que voluntariamente o solicitar, através de requerimento ao Presidente, por motivo de consciência.

Parágrafo 2º - São passíveis de disciplina os membros que abandonarem a IGREJA por um período igual ou superior a três meses.

Parágrafo 3º - O membro excluído ou transferido por qualquer motivo, não terá direito sobre os bens da Igreja e sobre quaisquer contribuições que tenha feito, que serão revertidos para o patrimônio da Instituição e sua manutenção, conforme preconiza o art. 53, parágrafo único, e art. 54, inciso IV do CCB.

Parágrafo 4º - As exclusões e as transferências de membros serão efetuadas em reuniões regulares da Igreja ou em suas Assembléias Gerais, por deliberações fundamentadas pela maioria absoluta dos presentes, especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo 5º - Ao membro acusado, conforme preconizado no art. 57 do CCB, é assegurado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes e instaurar-se a o procedimento disciplinar de acordo com o seguinte andamento:

- a) Denúncia que conterá a falta praticada pelo denunciado, a indicação de provas e a assinatura do denunciante, dirigida ao pastor da Igreja que, ato contínuo, determinará pela abertura do procedimento disciplinar;
- b) Instaurado procedimento disciplinar o acusado será notificado do ato para exercer o seu direito de ampla defesa, caso o deseje;
- c) Não serão objetos de prova os fatos notórios, incontroversos ou confessados;
- d) O membro só será considerado culpado após o trânsito em julgado da decisão devidamente apurada em todas as instancias cabíveis e;
- e) Por decisão da Assembléia Geral será permitida a readmissão do associado mediante pedido de reconciliação após ter cumprido a disciplina.

Parágrafo 6º - São passíveis de exclusão os membros que cometerem faltas (motivos) graves, de acordo com o art. 57 do CCB. .

### CAPITULO III

#### DOS MINISTROS E OBREIROS DO EVANGELHO:

Art. 10º - A Igreja terá um pastor presidente, e quando se fizer necessário terá ministros auxiliares e outros obreiros.

Art. 11º - Ocorrendo a vacância do pastor presidente, que ocorrerá em caso de morte, indisponibilidade física ou vontade própria, o Vice-presidente em exercício assumirá imediatamente a presidência da Igreja, de acordo com o art. 28 do presente Estatuto.

§ 1º - Em caso de vacância do Pastor Presidente, o Vice-Presidente assumirá o cargo por um período de 90 (noventa) dias, quando após será convocada a Assembléia para eleição de preenchimento da vaga.

Parágrafo 2º - Não há impedimento para o Vice-Presidente concorrer à eleição.

Parágrafo 3º - É prioridade da Igreja a escolha do seu futuro Pastor.



**CARTÓRIO BORGHETTI**

RUA LUIZ LOREA, 585 - CEP 96200-350 - RIO GRANDE - RS - FONE/FAX: (53) 3231.9268

**ALESSANDRO BORGHETTI - Oficial de Registro**

E-mail: cartorioborghetti@bol.com.br



Certifico que o presente documento foi protocolado sob o nº de ordem 76732, em 2/4/2019. Registrado sob nº 4906, às Fls. 20, no Livro A Nº 61 em 5/4/2019 e averbado no registro primitivo Livro A Nº 04, folha nº 86, sob o nº 05 neste Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé. Rio Grande, segunda-feira, 8 de abril de 2019

Amanda Dias Diniz - Escrevente Autorizada

Total: R\$ 319,80 + R\$ 19,20 = R\$ 339,00  
Certidão PJ: R\$ 8,90 (0487.02.1400003.00722 = R\$ 1,90)  
Certidão PJ: R\$ 133,60 (0487.04.1800002.03293 = R\$ 3,30)  
Digitalização: R\$ 28,80 (0487.03.1700006.01952 = R\$ 2,70)  
Averbação Soc. a/ Fins Econ.: R\$ 61,30  
(0487.04.1800002.03292 = R\$ 3,30)  
Processamento Eletrônico: R\$ 4,90  
(0487.01.1800004.02146 = R\$ 1,40)  
Exame de Documentos: R\$ 41,20 (0487.04.1800002.02929 = R\$ 3,30)  
Exame de Documentos: R\$ 41,20 (0487.04.1800002.03135 = R\$ 3,30)  
Recibos: 19304, 19440 e 19551.



Registro Civil das Pessoas Naturais 2ª Zona / Registro de Títulos e Documentos / Registro Civil de Pessoas Jurídicas



Art. 12º - Os ministros e obreiros do evangelho perderão a função e o mandato que estiverem exercendo:

I - Por falta grave, devidamente comprovada, pelo procedimento disciplinar, tomando-se incompatível para o exercício do cargo conforme artigo 9º, 8 7º; do presente Estatuto; e art. 57 do CCB;

II - Por renúncia espontânea e;

III - Por comprovado descaso e abandono de suas atribuições.

Art. 13º - As funções de Pastor Presidente, Vice-Presidente, Pastor Auxiliar, Missionário, Evangelista, Presbítero, Diácono, e de outros obreiros do Evangelho, são consideradas vocações de Deus, não dando por isso, direito aos seus ocupantes, reclamar em juízo ou fora dele, indenizações contra a Igreja, pelo tempo que a tenha servido.

Parágrafo 1º - Nenhuma remuneração será concedida a qualquer membro da diretoria quando no exercício de suas funções, não se constituindo remuneração, o auxílio pastoral, ajuda de custo aos obreiros e assistência aos necessitados da Igreja, em conformidade com o art. 37 do presente Estatuto.

Parágrafo 2º - A junta ministerial será constituída pelas funções de pastor (a), missionário (a) evangelista e presbíteros, e a dos obreiros, de diácono (isa), obreiros (as) e auxiliares.

Parágrafo 3º - Admissão de um ministro ou obreiro do evangelho de outra denominação evangélica de prévio parecer do Presidente e ministério, que examinará o ministro ou obreiro quanto a:

- a) Aos motivos que o levaram a tal decisão;
- b) A vocação na obra de Deus;
- c) Acarta de mudança ou transferência;
- d) As opiniões teológicas;
- e) A certidão de nascimento ou de casamento e; E E
- f) Aos documentos que ratificam a consagração, ordenação, tais como: atas, diplomas; e outros. :

Parágrafo 4º - A aceitação de quaisquer cargos e funções neste capítulo, importa na aceitação tácita das restrições nele impostas.

Art. 14º - A Igreja promoverá a manutenção do seu Pastor Titular compreendendo os seguintes benefícios: alimentação, vestuário, moradia, transporte, despesas com o seu desenvolvimento cultural e teológico, seguridade social e previdenciária, tudo decorrente das suas atividades eclesíásticas.

Parágrafo 1º - A concessão e o gozo dos benefícios de que trata o caput deste artigo, dependerá da aprovação prévia do Ministério local, devidamente lavrada em Ata, que estabelecerá o quantitativo em espécie para atender as necessidades supracitadas.



**CARTÓRIO BORGHETTI**  
RUA LUIZ LOREA, 585 - CEP 96200-350 - RIO GRANDE - RS - FONE/FAX: (53) 3231.9268  
**ALESSANDRO BORGHETTI - Oficial de Registro**



E-mail: cartorioborghetti@bol.com.br

Certifico que o presente documento foi protocolado sob o nº de ordem 76732, em 2/4/2019. Registrado sob nº 4906, às Fls. 20, no Livro A Nº 61 em 5/4/2019 e averbado no registro primitivo Livro A Nº 04, folha nº 86, sob o nº 05 neste Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé. Rio Grande, segunda-feira, 8 de abril de 2019

Amanda Dias Diniz - Escrevente Autorizada

Total: R\$ 319,80 + R\$ 19,20 = R\$ 339,00  
Certidão PJ: R\$ 8,90 (0487.02.1400003.00722 = R\$ 1,90)  
Certidão PJ: R\$ 133,60 (0487.04.1800002.03293 = R\$ 3,30)  
Digitalização: R\$ 28,80 (0487.03.1700006.01952 = R\$ 2,70)  
Averbação Soc. s/ Fins Econ.: R\$ 81,30  
(0487.04.1800002.03292 = R\$ 3,30)  
Processamento Eletrônico: R\$ 4,90  
(0487.01.1800004.02146 = R\$ 1,40)  
Exame de Documentos: R\$ 41,20 (0487.04.1800002.02929 = R\$ 3,30)  
Exame de Documentos: R\$ 41,20 (0487.04.1800002.03136 = R\$ 3,30)  
Recibos: 19304, 19440 e 19551.



Registro Civil das Pessoas Naturais 2ª Zona / Registro de Títulos e Documentos / Registro Civil de Pessoas Jurídicas

J

Parágrafo 2º - É vedado ao Pastor Titular, mesmo no desempenho de suas funções ministeriais, contraírem dívidas para a Igreja que possa redundar em proveito pessoal, sem a autorização expressa em Ata do Ministério local.

#### CAPÍTULO IV

##### DA JUBILAÇÃO DE MINISTROS:

Art. 15º - O Pastor Presidente, depois de completados 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou sobrevivendo qualquer incapacidade física ou mental com qualquer idade, comprovadamente, poderá solicitar a sua jubilação ao Ministério local, que decidirá.

Art. 16º - Ocorrendo a jubilação, ficará assegurado ao Pastor Presidente o direito de perceber . mensalmente, a título do benefício que trata o artigo 14 deste Estatuto.

Art. 17º - Ocorrendo o falecimento do Pastor Presidente, a sua mulher enquanto conservar a viuvez e a qualidade de membro das Assembléias de Deus fará jus a um percentual correspondente a 50% (Cinquenta por cento) do que percebia o Titular em atividade. Se o Pastor já estiver jubilado perceberá 30% (trinta por cento) do valor da jubilação, enquanto viver. Caso ela contraia novo matrimônio, o sustento pastoral ora mencionado será extinto, conforme leis vigentes no País.

Parágrafo 1º - A viúva do pastor jubilado será beneficiada pelo caput do artigo e cessará com a mesma, não se estendendo em qualquer hipótese a qualquer dependente.

Parágrafo 2º - A Igreja ficará resguardada o direito de verificar em qualquer tempo a situação, as condições para a continuidade o benefício previsto no caput do artigo.

Art. 18º - O Pastor Presidente terá direito a cada 12 (doze) meses, a trinta dias de licença, a seu critério, sem prejuízo do seu sustento, podendo receber ainda um adicional a critério do Ministério local.

#### CAPÍTULO V

##### DAS ASSEMBLEIAS:

Art. 19º - Das Assembléias Gerais.

A Assembléia Geral será constituída por todos os membros da Igreja que não estejam sofrendo restrições de seus direitos ou deixando de cumprir seus deveres, na forma prevista nestê É órgão máximo e soberano de decisões, com poderes para resolver quaisquer negócios sociais, decidir, aprovar, reprová, ratificar ou retificar os atos de interesse da Igreja realizados por qualquer órgão da mesma, inclusive de suas filiais, presidida pelo Pastor Presidente, e as deliberações serão tomadas pela maioria simples de voto, salvo disposições em contrario, previstas neste Estatuto.

Parágrafo 1º - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas pela maioria simples de voto, salvo disposições em contrario previstas neste Estatuto.

Paragrafo 2º - Conforme a natureza dos assuntos a serem tratados a assembléia convocada poderá ser ordinária e extraordinária.

Parágrafo 3º - A convocação de uma Assembléia Geral será feita na forma deste Estatuto ou por solicitação de 1/5 (um quinto) dos membros da Igreja, através de memorial encaminhado a Diretoria da Igreja, a pessoa do Pastor Presidente, com devido protocolo, contendo os nomes, as assinaturas, os números de cartões de membros, bem como o



**CARTÓRIO BORGHETTI**  
 RUA LUIZ LOREA, 585 - CEP 96200-350 - RIO GRANDE - RS - FONE/FAX: (53) 3231.9268



**ALESSANDRO BORGHETTI - Oficial de Registro**

E-mail: cartorioborghetti@bol.com.br

Certifico que o presente documento foi protocolado sob o nº de ordem 76732, em 2/4/2019. Registrado sob nº 4906, às Fls. 20, no Livro A Nº 61 em 5/4/2019 e averbado no registro primitivo Livro A Nº 04, folha nº 86, sob o nº 05 neste Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé. Rio Grande, segunda-feira, 8 de abril de 2019

Amanda Dias Diniz - Escrevente Autorizada

Total: R\$ 319,80 + R\$ 19,20 = R\$ 339,00  
 Certidão PJ: R\$ 8,90 (0487.02.1400003.00722 = R\$ 1,90)  
 Certidão PJ: R\$ 133,60 (0487.04.1800002.03293 = R\$ 3,30)  
 Digitalização: R\$ 28,80 (0487.03.1700006.01962 = R\$ 2,70)  
 Averbação Soc. s/ Fins Econ.: R\$ 61,30  
 (0487.04.1800002.03292 = R\$ 3,30)  
 Processamento Eletrônico: R\$ 4,90  
 (0487.01.1800004.02146 = R\$ 1,40)  
 Exame de Documentos: R\$ 41,20 (0487.04.1800002.02929 = R\$ 3,30)  
 Exame de Documentos: R\$ 41,20 (0487.04.1800002.03135 = R\$ 3,30)  
 Recibos: 19304, 19440 e 19551.

*Handwritten signature*



Registro Civil das Pessoas Naturais 2ª Zona / Registro de Títulos e Documentos / Registro Civil de Pessoas Jurídicas

3

motivo da realização da mesma sendo obrigatória a sua realização sob pena de responsabilidade do Pastor Presidente da Igreja, de acordo com o art. 60 do CCB.

Art. 20º - A Igreja se reunirá semestralmente, nos meses de Janeiro e Julho, em Assembléia Geral Ordinária, independente de convocação, para tratar de assuntos que interessam a sua vida e administração, com a presença de qualquer número de membros.

Art. 21º - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada com pelo menos quinze dias de antecedência, constando da convocação os assuntos a serem tratados.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral Extraordinária se reunirá, a qualquer tempo, para tratar de assuntos urgentes de legítimo e exclusivo interesse da Igreja, nos casos que justifiquem a referida convocação.

Art. 22º - Compete previamente à Assembléia Geral:

- a) Eleger a Diretoria da Igreja; salvo disposição prevista no art.21 do presente estatuto'-
- b) Destituir membros da Diretoria, ministros e obreiros;
- c) Aprovar as contas; o
- d) Alterar o estatuto; salvo disposição em contrário previsto no Art. 45 do presente Estatuto,
- e) Elaboração ou alteração de regimento ou atos normativos;
- f) Casos de Repercussão e Interesse geral da Igreja omissos neste Estatuto;
- g) Aprovar oneração, alienação, cessão ou locação de bens patrimoniais e;
- h) Autorizar a contratação de empréstimos, financiamentos, consórcios ou outras obrigações.

*Ass. Pastor*  
*cef*

Parágrafo Único - Para as deliberações a que se referem às letras b e d e exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

## CAPÍTULO VI

### DA ADMINISTRAÇÃO:

Art. 23º - A Diretoria, órgão de direção e representação da Igreja, é composta de:

- I- Presidente;
- II. Primeiro Vice-Presidente;
- III- Segundo Vice-Presidente;
- IV. Terceiro Vice-Presidente;
- V. Primeiro Secretário;
- VI. Segundo Secretário;
- VII. Terceiro Secretário;
- VIII. Primeiro Tesoureiro;
- IX. Segundo Tesoureiro;
- X. Terceiro Tesoureiro.



**CARTORIO BORGHETTI**  
 RUA LUIZ LOREA, 585 - CEP 96200-350 - RIO GRANDE - RS - FONE/FAX: (53) 3231.9268  
**ALESSANDRO BORGHETTI - Oficial de Registro**  
 E-mail: cartorioborghetti@bol.com.br



Certifico que o presente documento foi protocolado sob o nº de ordem 76732, em 2/4/2019. Registrado sob nº 4906, às Fls. 20, no Livro A Nº 61 em 5/4/2019 e averbado no registro primitivo Livro A Nº 04, folha nº 86, sob o nº 05 neste Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé. Rio Grande, segunda-feira, 8 de abril de 2019

Amanda Dias Diniz - Escrevente Autorizada

Total: R\$ 319,80 + R\$ 19,20 = R\$ 339,00  
 Certidão PJ: R\$ 8,90 (0487.02.1400003.00722 = R\$ 1,90)  
 Certidão PJ: R\$ 133,60 (0487.04.1800002.03293 = R\$ 3,30)  
 Digitalização: R\$ 28,80 (0487.03.1700006.01952 = R\$ 2,70)  
 Averbação Soc. s/ Fins Econ.: R\$ 61,30  
 (0487.04.1800002.03292 = R\$ 3,30)  
 Processamento Eletrônico: R\$ 4,90  
 (0487.01.1800004.02146 = R\$ 1,40)  
 Exame de Documentos: R\$ 41,20 (0487.04.1800002.02929  
 = R\$ 3,30)  
 Exame de Documentos: R\$ 41,20 (0487.04.1800002.03136  
 = R\$ 3,30)  
 Recibos: 19304, 19440 e 19551.



Registro Civil das Pessoas Naturais 2ª Zona / Registro de Títulos e Documentos / Registro Civil de Pessoas Jurídicas



Art. 24º - A Diretoria será eleita bienalmente, exceto o Pastor Presidente que possui caráter vitalício, dentre os membros em perfeita comunhão, por escrutínio secreto ou por aclamação, pela maioria absoluta dos membros presentes em Assembléia Geral Ordinária realizada em janeiro, e empossada após a eleição.

Art. 25º - Compete a Diretoria decidir sobre questões administrativas e financeiras da Igreja, juntamente com o ministério e o Presidente.

Art. 26º - O Pastor Presidente é o seu diretor presidente, e seu mandato será em caráter vitalício, enquanto bem servir a Igreja, de acordo com o art. 11 do presente Estatuto.

Art. 27º - Compete ao Presidente:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto Social, Regimento Interno e resoluções das assembléias, velando pelo bom desempenho da Igreja;
- b) Convocar e presidir as Assembléias, as reuniões da diretoria e do conselho ministerial; decidir com o voto de Minerva, no caso de empate nas votações; dirigir e manter a ordem às discussões, exigindo disciplina e fraternidade cristã;
- c) Assinar, em escrituras de compras, Ad Referendum ou mediante autorização da Assembléia Geral;
- d) Assinar em conjunto com o Tesoureiro: escrituras de venda, hipotecas e quaisquer outros documentos referentes a alienações de bens imóveis de propriedade da Igreja, assistido pela Diretoria;
- e) Assinar em conjunto com o Tesoureiro, aberturas de contas bancárias, autorizações de débitos e créditos em conta corrente, cheques nominais e contratos de empréstimos contraídos com instituições financeiras; contratos de locações de imóveis residenciais e não residenciais a serem usados pela Igreja, para consecução dos seus fins, relatórios financeiros periódicos e anuais; e a toda documentação e correspondência que se refiram á gestão financeira, com exceção do cartão de débito, para despesas contidas, que cada um terá um próprio;
- f) Assinar juntamente com o Secretário: atas das assembléias, das reuniões de diretoria e do conselho ministerial, depois de lidas e aprovadas; e toda correspondência e documentos oficiais;
- g) Contratar e demitir pessoal para exercer funções administrativas e operacionais em todos os níveis;
- h) Representar a IGREJA ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente; e perante as igrejas co-irmãs, convenções outros eventos sociais e religiosos; podendo nomear preposto com ou sem procuração;
- i) Iniciar, quando for o caso, nomes para preenchimento dos cargos em vacância nos demais órgãos da Igreja; e
- j) Nomear os pastores, presbíteros, missionários (as), para as Igrejas e Congregações, transferir e exonerar quando se fizer necessário, assistido pela Diretoria.

Art. 24º - A Diretoria será eleita diretamente, exceto o Pastor Presidente que possui caráter vitalício dentre os membros em paridade com o Conselho Fiscal. O Conselho Fiscal é eleito em Assembleia Geral Ordinária realizada em janeiro e substituída após a eleição.

Art. 25º - Compete a Diretoria decidir sobre questões administrativas e financeiras da Igreja, juntamente com o Ministério e o Presidente.

Art. 26º - O Pastor Presidente é o seu diretor presidente, e seu mandato será em caráter vitalício, enquanto bem servir à Igreja, de acordo com o art. 11 do presente Estatuto.

Art. 27º - Compete ao Presidente:

a) Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto e do Regulamento Interno e resolver as questões das Assembleias, velando pelo bom desempenho da Igreja;

b) Convocar e presidir as Assembleias, as reuniões da Diretoria e do Conselho Ministerial, decidir com o voto de Minerva, no caso de empate nas votações, e dirigir o andamento das reuniões, exigindo disciplina e fidelidade casta;

c) Assinar, em conjunto com o Tesoureiro, as Escrituras de compra, Arrendamento ou mediante autorização da Assembleia Geral;

d) Assinar em conjunto com o Tesoureiro, escrituras de venda, hipotecar e adquirir outros documentos relativos a alienações de bens imóveis de propriedade da Igreja, diretamente pela Diretoria;

e) Assinar em conjunto com o Tesoureiro, os livros de contas bancárias, autorizadas às debêntes e créditos em conta corrente, depósitos nomeais e contas de empréstimos, contas com instituições financeiras, instituições de crédito e de poupança e de índole residencial e não residencial a serem usadas pela Igreja para a administração e a manutenção do patrimônio da Igreja.

**CARTÓRIO BORGHETTI**  
RUA LUIZ LOREA, 585 - CEP 96200-350 - RIO GRANDE - RS - FONE/FAX: (53) 3231.9268  
**ALESSANDRO BORGHETTI - Oficial de Registro**  
E-mail: cartorioborghetti@bol.com.br

Certifico que o presente documento foi protocolado sob o nº de ordem 76732, em 2/4/2019. Registrado sob nº 4906, às Fls. 20, no Livro A Nº 61 em 5/4/2019 e averbado no registro primitivo Livro A Nº 04, folha nº 86, sob o nº 05 neste Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé. Rio Grande, segunda-feira, 8 de abril de 2019

Amanda Dias Diniz - Escrevente Autorizada

- Total: R\$ 319,80 + R\$ 19,20 = R\$ 339,00
- Certidão PJ: R\$ 8,90 (0487.02.1400003.00722 = R\$ 1,90)
- Certidão PJ: R\$ 133,60 (0487.04.1800002.03293 = R\$ 3,30)
- Digitalização: R\$ 28,80 (0487.03.1700006.01952 = R\$ 2,70)
- Averbação Soc. s/ Fins Econ.: R\$ 61,30 (0487.04.1800002.03292 = R\$ 3,30)
- Processamento Eletrônico: R\$ 4,90 (0487.01.1800004.02146 = R\$ 1,40)
- Exame de Documentos: R\$ 41,20 (0487.04.1800002.02929 = R\$ 3,30)
- Exame de Documentos: R\$ 41,20 (0487.04.1800002.03136 = R\$ 3,30)
- Recibos: 19304, 19440 e 19551.

*(Handwritten signature)*





Parágrafo Único - O ato do Presidente poderá ser praticado por delegação de poderes específicos e revogáveis, por tempo indeterminado ou não e com a devida reserva de iguais poderá, através de reunião de diretoria, fazendo constar em Ata, para todos os efeitos legais.

Art. 28º - Compete ao Primeiro Vice-Presidente:

Substituir o Presidente em seus impedimentos, exercendo todas as atribuições administrativas do cargo, e sucedendo-o em caso de vacância.

Art. 29º - Compete ao Segundo Vice-Presidente:

Substituir o Primeiro Vice-Presidente em seus impedimentos, exercendo todas as atribuições administrativas do cargo, e sucedendo-o em caso de vacância.

Art. 30º - Compete ao Terceiro Vice-Presidente:

Substituir o Terceiro Vice-Presidente em seus impedimentos, exercendo todas as atribuições administrativas do cargo, e sucedendo-o em caso de vacância.

Art. 31º - Compete ao Primeiro Secretário:

- a) Secretariar as assembléias, lavrar as atas e as ler para aprovação, providenciando o seu registro em cartório;
- b) Manter sob sua guarda e responsabilidade os registros de atas, casamentos, batismos, rol de membros e outros de uso da secretaria, deles prestando conta;
- c) Assessorar o presidente no desenvolvimento das assembléias;
- d) Expedir e receber correspondências relacionadas à movimentação de membros,
- e) Elaborar, expedir ou receber outros documentos ou correspondências decididas pela assembleia, ou pela diretoria, bem como receber as que se destinam à IGREJA;
- f) Manter em boa ordem os arquivos e documentos da IGREJA;
- g) Nas reuniões da diretoria, assessorar O presidente, elaborando as respectivas atas, anotando as propostas que deve ser encaminhada a assembléia;
- h) Elaborar e dar relatórios da secretaria, quando solicitado pelo presidente; e outras atividades afins.

Art. 32º - Compete ao Segundo Secretário:

Substituir o Primeiro Secretário em seus impedimentos, exercendo todas as atribuições administrativas do cargo, e sucedendo-o em caso de vacância.

Art. 33º - Compete ao Terceiro Secretário:

Substituir o Segundo Secretário em seus impedimentos, exercendo todas as atribuições Administrativas do cargo, e sucedendo-o em caso de vacância.



**CARTÓRIO BORGHETTI**  
 RUA LUIZ LOREA, 585 - CEP 96200-350 - RIO GRANDE - RS - FONE/FAX: (53) 3231.9268  
**ALESSANDRO BORGHETTI - Oficial de Registro**  
 E-mail: cartorioborghetti@bol.com.br



Certifico que o presente documento foi protocolado sob o nº de ordem 76732, em 2/4/2019. Registrado sob nº 4906, às Fls. 20, no Livro A Nº 61 em 5/4/2019 e averbado no registro primitivo Livro A Nº 04, folha nº 86, sob o nº 05 neste Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé. Rio Grande, segunda-feira, 8 de abril de 2019

Amanda Dias Diniz - Escrevente Autorizada

Total: R\$ 319,80 + R\$ 19,20 = R\$ 339,00  
 Certidão PJ: R\$ 8,90 (0487.02.1400003.00722 = R\$ 1,90)  
 Certidão PJ: R\$ 133,60 (0487.04.1800002.03293 = R\$ 3,30)  
 Digitalização: R\$ 28,80 (0487.03.1700006.01952 = R\$ 2,70)  
 Averbação Soc. s/ Fins Econ.: R\$ 81,30  
 (0487.04.1800002.03292 = R\$ 3,30)  
 Processamento Eletrônico: R\$ 4,90  
 (0487.01.1800004.02146 = R\$ 1,40)  
 Exame de Documentos: R\$ 41,20 (0487.04.1800002.02929 = R\$ 3,30)  
 Exame de Documentos: R\$ 41,20 (0487.04.1800002.03135 = R\$ 3,30)  
 Recibos: 19304, 19440 e 19651.



Registro Civil das Pessoas Naturais 2ª Zona / Registro de Títulos e Documentos / Registro Civil de Pessoas Jurídicas



Art. 34º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I- Recebimento e guarda de valores monetários;
- II- Pagamentos autorizados, mediante comprovantes revestidos das formalidades legais;
- III- Realizar aplicações financeiras;
- IV- Escritura, vinculação e encerramento de contas bancárias em nome da IGREJA, juntamente com o presidente;
- V-Elaboração e apresentação de relatórios, mensais e anuais, agrupados conforme o plano de contas, e extraídos do registro nominal dos valores possessivo e nos pagamentos efetuados;
- VI- Contabilidade;
- VII- Obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e outras perante os órgãos públicos, inclusive as relativas a construções;
- VIII- Elaboração de estatutos financeiros e orçamentos, quanto determinados, observando os critérios definidas; e
- IX- Outras finalidades afins.

Art. 35º - Compete ao Segundo Tesoureiro:

Substituir o Primeiro Tesoureiro em seus impedimentos, exercendo todas as atribuições administrativas do cargo, e sucedendo-o em caso de vacância.

Art, 36º - Compete ao Terceiro Tesoureiro:

Substituir o Segundo Tesoureiro em seus impedimentos, exercendo todas as atribuições administrativas do cargo, e sucedendo-o em caso de vacância.

Art. 37º - Em hipótese alguma os diretores da Igreja serão remunerados pelo exercício da função, como participação de lucros, dividendos, bonificações ou vantagens do patrimônio ou renda da Igreja, sob qualquer forma ou pretexto.

Art. 38º - Os membros da Diretoria poderão ser reeleitos uma ou mais vezes, mas O período do mandato será limitado a 2 (dois) anos, como preceitua o art. 24 do presente Estatuto.

Art. 39º - O Conselho Fiscal será composto por três membros titulares e dois suplentes, eleitos em Assembléia Geral de Membros, com mandato coincidente ao da Diretoria; a qual compete examinar:

- I- Os relatórios financeiros e a contabilidade da Igreja;
- II- O cumprimento das obrigações financeiras assumidas pela Igreja, envio de ofertas, e, quando for o caso, o pagamento de prebendas;
- III- O cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e outras perante os órgãos públicos em geral.

**CARTÓRIO BORGHETTI**

RUA LUIZ LOREA, 585 - CEP 96200-350 - RIO GRANDE - RS - FONE/FAX: (53) 3231.9268

**ALESSANDRO BORGHETTI - Oficial de Registro**

E-mail: cartorioborghetti@bol.com.br



Certifico que o presente documento foi protocolado sob o nº de ordem 76732, em 2/4/2019. Registrado sob nº 4906, às Fls 20, no Livro A Nº 61 em 5/4/2019 e averbado no registro primitivo Livro A Nº 04, folha nº 86, sob o nº 05 neste Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé. Rio Grande, segunda-feira, 8 de abril de 2019

Amanda Dias Diniz - Escrevente Autorizada

Total: R\$ 319,80 + R\$ 19,20 = R\$ 339,00  
Certidão PJ: R\$ 8,90 (0487.02.1400003.00722 = R\$ 1,90)  
Certidão PJ: R\$ 133,50 (0487.04.1800002.03293 = R\$ 3,30)  
Digitalização: R\$ 28,80 (0487.03.1700006.01952 = R\$ 2,70)  
Averbação Soc. s/ Fins Econ.: R\$ 61,30  
(0487.04.1800002.03292 = R\$ 3,30)  
Processamento Eletrônico: R\$ 4,90  
(0487.01.1800004.02146 = R\$ 1,40)  
Exame de Documentos: R\$ 41,20 (0487.04.1800002.02929  
= R\$ 3,30)  
Exame de Documentos: R\$ 41,20 (0487.04.1800002.03135  
= R\$ 3,30)  
Recibos: 19304, 19440 e 19551.



Registro Civil das Pessoas Naturais 2ª Zona / Registro de Títulos e Documentos / Registro Civil de Pessoas Jurídicas



CAPITULO VII

DAS IGREJAS FILIAIS (CONGREGAÇÕES) E DA JURISDIÇÃO:

Art. 40º - O campo de atuação ministerial da Igreja abrange em sua jurisdição administrativa e territorial, a sede, os bairros, distritos, municípios, estados e as nações, onde manterá Igrejas filiadas, que são subordinadas à Igreja central.

Parágrafo 1º - Todos os bens imóveis, móveis, veículos ou semoventes da Igreja Matriz, das Igrejas filiadas, bem como quaisquer valores em dinheiro pertencem legalmente, de fato e de direito, a Igreja, sendo a Igreja Matriz a fiel mantenedora das mesmas, estando, portanto tudo registrado em seu nome, conforme a legislação vigente do país.

Parágrafo 2º - A Igreja exercerá incondicionalmente e a qualquer tempo os poderes de domínio e propriedade sobre os referidos bens patrimoniais.

Parágrafo 3º - No caso de cisão, nenhuma Igreja filiada terá qualquer direito sobre os bens patrimoniais da Igreja sob sua guarda e responsabilidade direta, ainda que os dissidentes sejam a maiorias da Igreja filiada em referência, pois esses bens pertencem a Igreja Matriz

Parágrafo 4º - São vedadas as Igrejas filiadas, pelos seus dirigentes, praticar qualquer operação financeira estranha a suas atribuições, tais como: penhora, fiança, aval, procuração, empréstimo bancário ou pessoal, alienação ou aquisição de bens patrimoniais, bem como registrar em cartório ata ou estatuto, sem deliberação prévia e por escrito do representante legal da igreja sede, sendo nulo de pleno direito qualquer ato praticado que contrarie o presente estatuto.

Parágrafo 5º As Igrejas filiadas prestarão contas à Igreja Matriz de suas atividades e movimento financeiro periodicamente, conforme determinado pela diretoria, em relatórios preenchidos com toda clareza e com a respectiva documentação probante anexada.

Parágrafo 6º - E de competência da diretoria e do conselho fiscal o gerenciamento dos movimentos financeiros das Igrejas filiadas, despesas ou melhorias somente poderão ser realizados após prévia autorização do Presidente.

Parágrafo 7º - A Diretoria poderá autorizar as Igrejas filiadas, através de documento expedido pelo Pastor Presidente e o Tesoureiro da Igreja, proceder à Abertura e Movimentação de Conta Bancária em nome da Igreja, a ser assinada conjuntamente pelo Dirigente da Igreja e pelo respectivo Tesoureiro Auxiliar.

Parágrafo 8º - Os dirigentes das Igrejas filiais, ao tomarem posse, ficarão cientes de que em hipótese alguma haverá emancipação por se tratar de um único ministério e uma só liderança em todo o mundo.

Art. 41º - Compete aos dirigentes das Igrejas filiais:

- I. Manter e respeitar o padrão doutrinário, administrativo e financeiro prescrito pela IGREJA sede;
- II. Prestar, mensalmente, relatório financeiro e administrativo a IGREJA sede; juntamente com o tesoureiro e secretário;
- III. Comunicar toda e qualquer irregularidade, administrativa, espiritual ou ministerial, que porventura ocorra em sua área de ação;

DAS REGRAS PARA O REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Art. 10º - O campo de atuação principal do registro encontra-se em âmbito administrativo e territorial, a saber, os países, estados, municípios, entidades e pessoas jurídicas, mantidas igrejas filiais, que são subordinadas à igreja central.

Parágrafo 1º - Todas as bens imóveis, móveis, valores ou semovíveis de igrejas filiais, bem como quaisquer valores em dinheiro pertencem legalmente ao patrimônio da igreja, sendo a igreja matriz a responsável por manter o registro de tais bens, devendo ser nomeada, conforme a legislação vigente da igreja.

Parágrafo 2º - A igreja exerce o reconhecimento e a qualquer tempo de bens de domínio e propriedade sobre os respectivos bens patrimoniais.

Parágrafo 3º - No caso de caso, nenhuma igreja filial terá qualquer direito sobre os bens patrimoniais da igreja, sob sua guarda e responsabilidade, desde que o responsável seja o matriz da igreja, por essa parte pertencem à igreja matriz.

Parágrafo 4º - São vedadas as igrejas filiais, sob pena de nulidade, qualquer atividade econômica estrangeira a suas atribuições, sob pena de nulidade, bem como a emissão de títulos, alienação ou aquisição de bens patrimoniais, bem como qualquer em contrato ou em escritura, sem deliberação prévia e aprovação do representante legal da igreja sede, sendo nula de plano, desde que a igreja matriz que celebra o contrato o presente estatuto.

Parágrafo 5º - As igrejas filiais deverão contar o registro de seus membros e movimento financeiro periodicamente, conforme determinado pelo estatuto, em relatório apresentado com toda clareza e com a respectiva documentação probante anexada.

Parágrafo 6º - É de competência do estatuto e do conselho de administração a



**CARTÓRIO BORGHETTI!**  
RUA LUIZ LOREA, 585 - CEP 96200-350 - RIO GRANDE - RS - FONE/FAX: (53) 3231.9268



**ALESSANDRO BORGHETTI - Oficial de Registro**

E-mail: cartorioborghetti@bol.com.br

Certifico que o presente documento foi protocolado sob o nº de ordem 76732, em 2/4/2019. Registrado sob nº 4906, às Fis. 20, no Livro A Nº 61 em 5/4/2019 e averbado no registro primitivo Livro A Nº 04, folha nº 86, sob o nº 05 neste Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé. Rio Grande, segunda-feira, 8 de abril de 2019

Amanda Dias Diniz - Escrevente Autorizada

Total: R\$ 319,80 + R\$ 19,20 = R\$ 339,00  
Certidão PJ: R\$ 8,90 (0487.02.1400003.00722 = R\$ 1,90)  
Certidão PJ: R\$ 133,60 (0487.04.1800002.03293 = R\$ 3,30)  
Digitalização: R\$ 26,80 (0487.03.1700006.01952 = R\$ 2,70)  
Averbação Soc. s/ Fins Econ.: R\$ 61,30  
(0487.04.1800002.03292 = R\$ 3,30)  
Processamento Eletrônico: R\$ 4,90  
(0487.01.1800004.02148 = R\$ 1,40)  
Exame de Documentos: R\$ 41,20 (0487.04.1800002.02929 = R\$ 3,30)  
Exame de Documentos: R\$ 41,20 (0487.04.1800002.03136 = R\$ 3,30)  
Recibos: 19304, 19440 e 19551.



Registro Civil das Pessoas Naturais 2ª Zona / Registro de Títulos e Documentos / Registro Civil de Pessoas Jurídicas



V. Zelar pelos bens patrimoniais sob sua responsabilidade e;

VI. Exercer fielmente a função de pastor de ovelhas, como manda à bíblia.

Parágrafo Único - O tempo de direção dos dirigentes da Igrejas filiais ficará a cargo do Pastor Presidente.

#### CAPITULO VIII

##### DO PATRIMONIO E DA RECEITA:

Art. 42º - Os recursos serão obtidos de ofertas, dízimos e doações de quaisquer pessoas, física ou jurídica, que se proponham a contribuir, e outros meios lícitos. :

Art. 43º - Todo o movimento financeiro da Igreja será registrado conforme exigências técnicas, e legais que assegurem sua exatidão e controle.

Art. 44º - O patrimônio da Igreja compreende bens imóveis, móveis, veículos e semoventes, que possua ou venha possuir, na qualidade de proprietária, os quais serão em seu nome registrado, e sobre os quais exercerá incondicional poder e domínio.

Parágrafo 1º - Os recursos obtidos, conforme disposto no art. 42 integram o patrimônio da Igreja, sobre os quais, seus doadores não poderão alegar ter direitos, sobre nenhum pretexto ou alegação.

Parágrafo 2º - Aquele que, por qualquer motivo, desfrutar do uso de bens da Igreja Matriz e filiais, cedido em locação, comodato ou similar, ainda que tácita e informalmente, fica obrigada a devolvê-los quando solicitado e no prazo estabelecido pela diretoria, nas mesmas proporções e condições de quando lhe foram cedidos.

Parágrafo 3º - A Igreja e suas filiais não responderão por dívidas contraídas por seus membros obreiros ou por seus administradores, salvo com prévia autorização por escrito em nome da mesma, nos limites da lei ou concedida por autoridades competentes conforme estatuto.

Parágrafo 4º - Aquisição e alienação de bens imóveis dependem de prévia autorização da Assembléia Geral Extraordinária.

Parágrafo 5º - Constitui receita da Igreja para fins de sua manutenção, de acordo com o art. 8º, inciso IV, combinado com o art. 42, do presente Estatuto:

- a) Ofertas voluntárias;
- b) Dízimos, conforme a orientação bíblica;
- c) Ofertas especiais destinadas a fins específicos e;
- d) Venda ou revenda de materiais bíblicos e outros (as).

#### CAPITULO IX

##### DISPOSICÕES GERAIS:

Art. 45º - No caso de dissolução da Igreja à mesma Assembléia Geral que a dissolver, convocada especialmente para esse fim, destinará após a liquidação do seu passivo, os bens remanescentes a uma entidade congênere de sua preferência de acordo com o art. 54, inciso VI, combinado com o caput do art. 62 todos do CCB.



**CARTÓRIO BORGHETTI**

RUA LUIZ LOREA, 585 - CEP 96200-350 - RIO GRANDE - RS - FONE/FAX: (53) 3231.9268

**ALESSANDRO BORGHETTI - Oficial de Registro**

E-mail: cartorioborghetti@bol.com.br



Certifico que o presente documento foi protocolado sob o nº de ordem 76732, em 2/4/2019. Registrado sob nº 4906, às Fis. 20, no Livro A Nº 61 em 5/4/2019 e averbado no registro primitivo Livro A Nº 04, folha nº 86, sob o nº 05 neste Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé. Rio Grande, segunda-feira, 8 de abril de 2019

Amanda Dias Diniz - Escrevente Autorizada

Total: R\$ 319,80 + R\$ 19,20 = R\$ 339,00  
Certidão PJ: R\$ 8,90 (0487.02.1400003.00722 = R\$ 1,90)  
Certidão PJ: R\$ 133,50 (0487.04.1800002.03293 = R\$ 3,30)  
Digitalização: R\$ 28,80 (0487.03.1700006.01952 = R\$ 2,70)  
Averbação Soc. s/ Fins Econ.: R\$ 61,30  
(0487.04.1800002.03292 = R\$ 3,30)  
Processamento Eletrônico: R\$ 4,90  
(0487.01.1800004.02146 = R\$ 1,40)  
Exame de Documentos: R\$ 41,20 (0487.04.1800002.02929 = R\$ 3,30)  
Exame de Documentos: R\$ 41,20 (0487.04.1800002.03135 = R\$ 3,30)  
Recibos: 19304, 19440 e 19551.



Registro Civil das Pessoas Naturais 2ª Zona / Registro de Títulos e Documentos / Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Art. 46º - Fica vedado, de conformidade com que preceituam as leis em vigor, o registro de outra entidade religiosa no território nacional com o nome da IGREJA EVANGÉLICA PENTECOSTAL ASSEMBLEIA DE DEUS DE RIO GRADE.

Art. 47º - O regimento interno, regulamentos, atos normativos, e outros, se houver, não poderão contrariar os termos deste estatuto.

Art. 48º - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela assembléia geral.

Art. 49º - O presente estatuto entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação e registro em Cartório competente, ficando revogados disposições em contrário.

Art. 50º - Elege-se o Fórum de São Gonçalo — RJ, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios concorrentes a este Estatuto.

Rio Grande, 27 de janeiro de 2019.

  
Pastor Adilson Henrique dos Santos

  
Mara Modernel Mendes  
ADVOGADA  
OAB/RS 20019

**CARTÓRIO BORGHETTI**  
RUA LUIZ LOREA, 585 - CEP 96200-350 - RIO GRANDE - RS - FONE/FAX: (53) 3231.9268  
**ALESSANDRO BORGHETTI - Oficial de Registro**  
E-mail: cartorioborghetti@bol.com.br

Certifico que o presente documento foi protocolado sob o nº de ordem 76732, em 2/4/2019. Registrado sob nº 4906, às Fls. 20, no Livro A Nº 61 em 5/4/2019 e averbado no registro primitivo Livro A Nº 04, folha nº 86, sob o nº 05 neste Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé. Rio Grande, segunda-feira, 8 de abril de 2019

Amanda Dias Diniz - Escrevente Autorizada

- Total: R\$ 319,80 + R\$ 19,20 = R\$ 339,00
- Certidão PJ: R\$ 8,90 (0487.02.1400003.00722 = R\$ 1,90)
- Certidão PJ: R\$ 133,60 (0487.04.1800002.03293 = R\$ 3,30)
- Digitalização: R\$ 28,80 (0487.03.1700006.01952 = R\$ 2,70)
- Averbação Soc. s/ Fins Econ.: R\$ 61,30 (0487.04.1800002.03292 = R\$ 3,30)
- Processamento Eletrônico: R\$ 4,90 (0487.01.1800004.02146 = R\$ 1,40)
- Exame de Documentos: R\$ 41,20 (0487.04.1800002.02929 = R\$ 3,30)
- Exame de Documentos: R\$ 41,20 (0487.04.1800002.03135 = R\$ 3,30)
- Recibos: 19304, 19440 e 19551.



Registro Civil das Pessoas Naturais 2ª Zona / Registro de Títulos e Documentos / Registro Civil de Pessoas Jurídicas